1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

MTH GRAFICA E EDITORA DIGITAL EIRELI

MURILO VIEIRA TORMENA, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, solteiro, nascido em 02/03/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.079.904-X SSP/SP expedida em 03/10/2012 e do CPF nº 337.565.928-80, residente a Rua Zilda de Souza Rizzi, 951 – Quadra 06 Casa 09 – Jardim Interlagos - Cep 14093-010, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob o nome empresarial de **MTH GRAFICA E EDITORA DIGITAL EIRELI**, com sede na Rua Doutor Loiola nº 963, bairro Vila Tibério, CEP 14050-070, inscrita no CNPJ sob nº **22.228.536/0001-00**, contrato social arquivado sob nº 3560085321-6 em 10/04/2015, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, têm justa e contratada, a presente alteração e ainda consolidar-se num só instrumento todas as disposições, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A – DO OBJETO
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada altera seu objeto para **"SERVIÇOS GRÁFICOS, EDITORA DIGITAL, EDITORAÇÃO EM GERAL, SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO E PLOTAGEM".**

B – DA SEDE
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa a ter sua sede instalada a **"AVENIDA LYGIA LATUF SALOMÃO nº 605 – BOX 34"**, bairro Jardim João Rossi, CEP 14026-520, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

C – DO CAPITAL
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada altera o capital para R$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

I – DO TIPO JURÍDICO
A Empresa é Individual de Responsabilidade Limitada, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **MTH GRAFICA E EDITORA DIGITAL EIRELI.**

III – DO OBJETO
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objeto a exploração do ramo de **"SERVIÇOS GRÁFICOS, EDITORA DIGITAL, EDITORAÇÃO EM GERAL, SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO E PLOTAGEM".**

IV – DA SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na **"AVENIDA LYGIA LATUF SALOMÃO nº 605 – BOX 34"**, bairro João Rossi, CEP 14026-520, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL

O capital é de R$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

VI - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

VII – DA DURAÇÃO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em **01 de Abril de 2015**.

VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular **MURILO VIEIRA TORMENA**.

§1.º– O titular administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos.

§2.º– O titular administrador poderá nomear e destituir administrador não titular mediante alteração contratual.

IX – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é levada a débito da conta específica da empresa, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

X – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não se dissolverá. Será levantado um Balanço geral dentro de 30 (trinta) dias após o evento ou da morte e reunir em uma só conta os haveres apurados do falecido, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de passado e julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial. Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais junto aos herdeiros, se maiores, constituir uma nova empresa e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade.

§ Único: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

XI – DO BALANÇO GERAL

O exercício se encerrará a 31 de Dezembro de cada ano. Anualmente, será levantado um balanço de todas as atividades da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

O titular poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, antecipar distribuição de lucros.

É facultado a titular, antecipar mensalmente os lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ Único - O titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelo titular.

Ribeirão Preto, 22 de Março de 2019.

MURILO VIEIRA TORMENA

TESTEMUNHAS:

1º)_____
Denise Paccagnella
RG nº 10.529.975-3 SSP/SP

2º)_____
Ricardo Alves Bispo
RG nº 22.597.134-3 SSP/SP

JUCESP
28 MAR. 2019
SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
163.537/19-7
JUCESP